

PARECER Nº 0024/2020 - CICT - OS Nº 0066/2020.

Protocolo nº 1847/2020 – Processo nº 375/2020

Data: 18/03/2020

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 213/2020**, que “Dispõe sobre normas para realização de eventos que oferecem o serviço *open bar e open food*”.

Autor: Deputado SILVIO FÁVERO

Relator: Deputado Estadual Carlos Avalone

I – DO RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 18/03/2020, foi colocada em pauta no dia 01/04/2020, tendo seu devido cumprimento no dia 06/04/2020, sendo encaminhada à Comissão de Indústria, Comércio e Turismo no dia 13/04/2020 e recebida pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE, no mesmo dia para emissão de Parecer relevante ao Projeto.

Submete-se a esta o Projeto de Lei nº 213/2020, de autoria do Deputado Silvio Fávero, o qual “Dispõe sobre normas para realização de eventos que oferecem o serviço *open bar e open food*”, conforme exposto às fls. 02 e 03-v.

Justifica a propositura, o nobre Parlamentar, da seguinte forma:

“O projeto de lei em tela visa estabelecer regras claras para que os eventos no estado de Mato Grosso, que oferecem o serviço de open bar ou open food aos consumidores, divulguem antecipadamente todas as marcas de bebidas e tipos de comida que serão oferecidos no evento.”

Após a apresentação da justificativa, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de Parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.



II – DA ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso VII, alíneas “a” a “k” do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de Lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

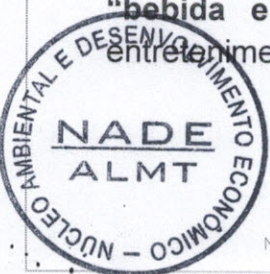
Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a segurança da população.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com estes pressupostos.

Passemos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso:

As palavras “open bar e open food” de origem inglesa significam em português, **“bebida e comida servidos à vontade”**, normalmente em festas e eventos de entretenimento com ingressos vendidos com valores diferenciados.



A grande discussão que tem ocorrido nesse âmbito são sobre o que é oferecido, pois os valores não condizem com os produtos que são ofertados, com qualidade inferior e não há transparência nos anúncios dos eventos sobre todos os serviços e os produtos especificamente.

O autor do projeto ressalta pontos importantes em sua proposição, como segue;

No artigo 1º estabelece que os fornecedores de serviços e produtos que promovam eventos com o serviço de “open bar e open food” deverão garantir a transparência e a harmonia das relações de consumo.

Ele conceitua o quem são fornecedores. Determina ainda que os organizadores do evento deverão identificar de forma clara e visível, em suas peças de publicidade, os tipos de bebidas e comida e que serão servidas durante o evento.

Condicionando que os fornecedores divulgarão, de forma clara e visível, a previsão de honorário de início e término dos serviços.

Com relação ao mérito foi o que mais ficou em evidência neste projeto.

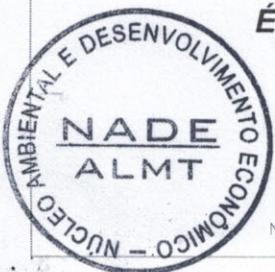
Feita uma busca por legislação a respeito desse assunto não foi localizado nada com estas especificidades, principalmente no Estado de Mato Grosso.

É direito do consumidor do produto, neste caso dos ingressos, saber o que está adquirindo e quais tipos de serviços serão prestados, quais produtos serão ofertados e em que quantidade.

A matéria é muito pertinente não só para resguardar os promotores de eventos, os fornecedores de produtos e comerciantes, como os consumidores que adquirem os ingressos para estes eventos com a oferta de atendimento diferenciado de festas e eventos open food e open bar.

A proposição será relevante para o atendimento dos interesses do setor de entretenimento, fornecedores, comerciantes, promotores de eventos em geral e aos consumidores deste setor. Por todas as razões e justificativas expostas acima, manifestamo-nos favorável a iniciativa do Projeto de Lei nº 213/2020 do ilustre Deputado Silvio Fávero.

É o parecer.





Comissão de Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleocambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO DR. GIMENEZ
Vice-Presidente
DEPUTADA JANAINA RIVA
Membro Titular
DEPUTADO VALMIR MORETTO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE
Fis. 10
Ass. J

III – DO VOTO DO RELATOR

A proposta está em consenso com os pressupostos de oportunidade, conveniência e relevância econômica e social, será muito pertinente não só para resguardar os promotores de eventos, os fornecedores de produtos e comerciantes, como os consumidores que adquirem os ingressos para eventos com a oferta de atendimento diferenciado de festas e eventos open food e open bar.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 213/2020**, de autoria do Deputado Silvio Fávero.

Sala das Comissões, em 2 de Setembro de 2020.



IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 213/2020 - Parecer n.º 0024/2020
 Reunião da Comissão em 2 / 9 / 2020
 Presidente: Deputado Estadual Carlos Avallone
 Relator: Dep. Carlos Avallone

Voto Relator

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) n.º 213/2020**, de autoria do Deputado Estadual SILVIO FÁVERO, a proposição será de grande relevância para fornecer informações claras e objetivas aos promotores de eventos e festas open food e open bar, para os fornecedores dos produtos ofertados e ao público que usufrui deste serviço.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	<u>[Assinatura]</u>
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALONE	
DEPUTADO DR. GIMENEZ	
DEPUTADA JANAINA RIVA	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO JOÃO BATISTA	
DEPUTADO ROMOALDO JÚNIOR	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO THIAGO SILVA	



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 2ª Reunião Extraordinária
 DATA/HORÁRIO: 02/09/2020 às 16 h
 VOTAÇÃO: Deliberação Remota
 PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 213/2020.
 AUTOR: Dep. Silvio Fávero.
 RELATOR: Dep. Carlos Avallone.

VOTAÇÃO

MEMBROS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
CARLOS AVALLONE – Presidente	X			
DR. GIMENEZ – Vice-Presidente				X
JANAÍNA RIVA (<i>Licenciada</i>)				
VALMIR MORETTO				X
XUXU DAL MOLIN	X			

MEMBROS SUPLENTE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DR. EUGÊNIO				
JOÃO BATISTA	X			
ROMOALDO JÚNIOR				
SEBASTIÃO REZENDE				
THIAGO SILVA				

SOMA TOTAL	03			02
------------	----	--	--	----

RESULTADO FINAL

APROVADO o Projeto de Lei n.º 213/2020, de autoria do Dep. *Silvio Fávero* com 03 (três) votos favoráveis.

CERTIFICO que, o Dep. **Xuxu Dal Molin**, membro titular da Comissão e o Dep. **João Batista**, membro suplente da Comissão, votaram através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência). O Dep. **Carlos Avallone** - Presidente da Comissão – deliberou de modo presencial.

WÉLYDA CRISTINA DE CARVALHO
Consultora Legislativa